# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 -Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

### SENTENÇA

1010219-17.2018.8.26.0037 - No de Ordem: 2018/001859 Processo no: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Classe-Assunto: Vera Lúcia Felipe dos Santos e (2) (1) Requerente: Reginaldo

Batista dos Santos

Autor de herança: Genival Batista dos Santos

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

## VISTOS.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de PIS/PASEP e FGTS de titularidade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual.

Não há notícia de dependentes habilitados fins previdenciários.

É como relato.

#### DECIDO.

pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos, máxime diante do art. 5º da LINDB cc o art. 8° do CPC.

# ANTE O EXPOSTO

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar o espólio de Genival Batista dos Santos, CPF 029.616.918-85, PIS/PASEP 12009627395, cujo óbito ocorreu em 29/dez/1992, representado pelo requerente <u>Reginaldo Batista dos Santos</u>, CPF 225.314.198-45, 35.136.534-5/SP, a proceder, ao levantamento integral do PIS/PASEP/FGTS e eventual ABONO SALARIAL, desde que disponível para saque e efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

Tendo em vista que os valores encontram-se depositados judicialmente a fls.49/50, expeça-se guia de levantamento, que ficará a disposição para retirada em Cartório.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 28 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA